



Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal
_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao assédio moral no município de Natal, no primeiro dia útil do mês de maio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído anualmente, no primeiro dia útil do mês de maio, o dia Municipal do Combate ao Assedio Moral.

Art. 2 Especialmente neste dia, o Poder Executivo, no âmbito da Administração Municipal, através de moldes de uma Campanha Educativa, incentivara e realizara junto aos servidores públicos municipais, segmentos representativos da comunidade e a população em geral, passíveis de assédio moral, orientações legais, bem como de segurança e medicina do trabalho, evidenciando a caracterização do assédio moral e os mecanismos de seu combate e reparação, mediante a promoção de cursos de aprimoramento profissional, dentre outras atividades de conscientização sobre esta violência.

Art. 3 O Poder Executivo fará constar no calendário oficial de datas com eventos do Município “O dia Municipal do Combate ao Assédio Moral”, instituído nesta Lei.

A RT. 4 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de maio de 2021.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário